

ESTADO DO PARANÁ
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 80.059.918/0001-45 Telefone: 042 543-1210
RUA RUI BARBOSA
C.E.P.: 84635-000 - Paulo Frontin - PR

Solicitação Nr.: 35/2019

Data: 17/12/2019

Nr. por Centro de Custo: 34

Folha: 1/1

- Execução de Serviço
 Execução de Obra
 Compra

SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E/OU EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS

SOLICITANTE:

Centro de Custo:	1 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE	Código da Dotação :	
Órgão:	3 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Unidade:	1 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		
Nome do Solicitante:	EDIANE SVIDNICKI		
Local de Entrega:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -		
Destinação:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE TERRESTRE DE PACIENTES, COM MOTORISTA, INCLUINDO TODAS AS DESPESAS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAULO FRONTIN/PR, PARA DESLOCAMENTO AOS HOSPITAIS DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA, A SER REMUNERADO POR QUILOMETRO	Identificação:	

Observações:

ITENS SOLICITADOS:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
1	7000	KM	VEÍCULO DO TIPO UTILITÁRIO VAN CAPACIDADE 18 PASSAGEIROS- INCLUINDO-SE ALÉM DO COMBUSTÍVEL CONSUMIDO E O MOTORISTA, QUANDO NECESSÁRIO. (14564)	0,0000	0,00
				Preço Total:	0,00

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº
	FOLHA Nº 01

Solicitante: EDIANE SVIDNICKI:.....

Ediane Svidnicki

Paulo Frontin, 17 de Dezembro de 2019.

Assinatura do Responsável

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA DE PAULO FRONTIN
CNPJ 80059918/0001-45
Rua Rui Barbosa, 219 CEP 84635-000 – Paulo Frontin – PARANÁ

Memorando nº 094/2019

Paulo Frontin, 17 de dezembro de 2019.

URGENTE

Prezado Senhor

Alécio Maroli

Responsável pelo Setor de Licitações

Prefeitura de Paulo Frontin-Pr.

Através do presente, solicito os bons préstimos a fim de dignar a realizar a abertura de procedimento de dispensa de licitação para viagens a ser realizadas aos Hospital de Curitiba e região metropolitana no período de 18 de dezembro de 2019 a 30 de janeiro de 2020. A ser pago por quilometro rodado até o limite de dispensa (17.600,00). Anexo:

- Três cotações de preço;
- Termo de Referência;
- Contrato Social;
- Certidões negativas Federal, Estadual, Municipal e de regularidade trabalhistas e de FGTS;
- Autorização da agencia Estadual de Transito para este tipo de transporte de passageiro;

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração e colocamo-nos a disposição para demais esclarecimentos se necessários,

Atenciosamente,

Ediane Svidnicki

EDIANE SVIDNICKI

Secretaria Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 02
---------------------------------------	-------------------------------

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO E DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Prestação de serviços de transporte terrestre de pacientes, com motorista, incluindo todas as despesas, para atender às necessidades da Fundação Municipal de Saúde de Paulo Frontin/PR, para deslocamento aos Hospitais de Curitiba e Região Metropolitana, a ser remunerado por quilometro rodado.

1.1 JUSTIFICATIVA

A contratação dos serviços justifica-se pela necessidade de deslocamento de pacientes para a continuidade de tratamento fora do domicílio, a hospitais de Curitiba e Região Metropolitana, devido ao fato que a frota passará por manutenção corretiva.

2. DA DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

14564

2.1 . DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE

2.1.1 condução de autoridades, servidores e/ou convidados a locais designados pela Administração e entrega de documentos e/ou pequenas cargas, conforme indicado pelo CONTRATANTE.

2.2 . DA DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS

14565

2.2.1 – CATEGORIA I

Veículo do tipo utilitário (Van), com capacidade mínima de 18(dezoito) passageiros, incluindo-se além do combustível consumido e o motorista, quando necessário.
Quantidade: 01 veículo

2.2.2 – CATEGORIA II

Veículos do tipo Micro Ônibus, com capacidade para até 24(vinte e quatro) passageiros sentados, para utilização quando necessário, incluindo o combustível e o motorista.
Quantidade: 01 veículo

2.3 .DAS CARACTERÍSTICAS:

2.3.1 – Todos os veículos deverão estar equipados de acordo com as exigências do CONTRATANTE, em perfeito estado de conservação e limpeza;

2.3.2 – Os serviços deverão ser prestados por motoristas devidamente habilitados na categoria profissional correspondente, treinados e uniformizados, as expensas da contratada;

2.3.3. – Os veículos deverão ser movidos preferencialmente, à combustível renovável de acordo com a Lei nº 9.660, de 16 de junho de 1998.

2.4 . DO LOCAL, HORÁRIO E PRAZO DE DISPONIBILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS:

7.000K

7.000K	Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 03
--------	---------------------------------------	-------------------------------

2.4.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar, nas dependências do CONTRATANTE, localizado na Rua Rui Barbosa, 204, Centro, Paulo Frontin/ Paraná, no horário de saída designado pela Diretora Presidente da Fundação. Os veículos ficarão estacionados, no período da prestação dos serviços, em local a ser determinado pelo CONTRATANTE;

2.4.2 O itinerário será definido pelo CONTRATANTE, de acordo com as necessidades dos serviços;

2.4.3 As solicitações de serviços serão feitas pelo CONTRATANTE, via telefone, cujos serviços deverão ser disponibilizados, em dias úteis, no horário 2:00 até às 21:00 horas, quando solicitado.

2.4.4 A contagem de quilometragem somente será feita após o embarque do usuário e somente até o ponto de destino, não sendo computados os km rodados efetuados pelo veículo, sem usuário, ficando sob a responsabilidade da CONTRATADA a anotação da quilometragem utilizada, mediante visto do usuário, devendo o faturamento, ocorrer de acordo com o item 2.7.5 deste Termo de Referência;

2.4.5 Quando solicitada, a CONTRATADA ficará obrigada a aguardar o usuário pelo prazo de até 30(trinta) minutos, podendo este prazo, excepcionalmente, ser estendido mediante manifestação da CONTRATANTE, sem quaisquer ônus adicionais.

2.5. DA QUILOMETRAGEM MÉDIA MENSAL ESTIMADA POR CATEGORIA :

2.5.1 – Objetivando subsidiar a formulação das propostas, informamos a quantidade média estimada de km por viagem de 500 quilômetros por viagem, estimando aproximadamente 15 viagens.

2.6. DO PREÇO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.6.1 A LICITANTE deverá propor o preço por quilômetro rodado, onde deverão estar incluídas todas as despesas com mão-de-obra, manutenção e limpeza dos veículos, encargos sociais, impostos e taxas, combustível, administração, seguro total, incluso responsabilidade civil, e quaisquer outros insumos necessários à execução dos serviços.

2.6.2 A adjudicatária fica obrigada a subtrair da quilometragem rodada por veículo, aquela utilizada para o abastecimento, manutenção, ou qualquer deslocamento do veículo efetuado no seu próprio interesse. Será objeto de cobrança apenas a quilometragem constante dos demonstrativos das requisições de transporte a serviço do CONTRATANTE.

2.6.3 A LICITANTE deverá obrigatoriamente, para os lotes I e II, apresentar proposta que inclua todas as categorias dos respectivos lotes, sob pena de desclassificação da proposta quanto aos mesmos.

2.6.4 A adjudicatária deverá fornecer “vouchers” ao CONTRATANTE ou a quem ela indicar, para fins de utilização dos serviços e será registrado o percurso detalhado e a quilometragem percorrida, a autorização devida, a assinatura e a identificação do usuário, bem como o horário de saída e chegada, sem emendas ou rasuras.

2.6.5 O preço do quilômetro rodado proposto não poderá ultrapassar os constantes na proposta de preço.

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº
	FOLHA Nº 04

2.6.7 O preço do quilômetro rodado acima da quilometragem estimada – por viagem, não poderá exceder a 60% (sessenta por cento) do valor contratado.

2.6.8 A CONTRATADA deverá recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os motoristas, necessários a perfeita execução dos serviços, pagando-lhes salários compatíveis, de valor igual ou superior ao piso salarial estabelecido para a categoria, bem como os benefícios cabíveis, cumprindo fielmente a convenção ou dissídio coletivo da categoria.

3.0 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 Todos os serviços deverão ser executados com zelo e cuidado, respeitando sempre as normas de segurança e orientações do gestor do contrato, para se evitar acidentes;

3.2 A CONTRATADA deverá fornecer aos prestadores de serviços crachás, com fotografia recente para sua identificação. O uso do crachá será obrigatório diariamente;

3.3 Fica sob a responsabilidade da CONTRATADA os danos/prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por imperícia ou falta de zelo dos prestadores de serviços, cabendo à CONTRATADA a reparação de imediato;

3.4 A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;

3.5 A CONTRATADA deverá implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;

3.6 Em caso de avaria de qualquer natureza, pane mecânica/elétrica, acidente de trânsito ou fatos superveniente, a empresa CONTRATADA deverá substituir o veículo avariado/acidentado no intervalo de 01 uma hora, independente de notificação da CONTRATANTE.

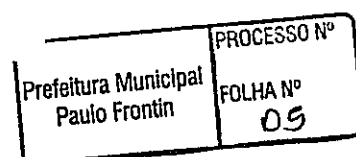
3.7 A CONTRATADA deverá manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o CONTRATANTE, dos assuntos relacionados com a execução do contrato.

3.8 A CONTRATADA deverá registrar e controlar, juntamente com o preposto da Administração, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas.

4.0 - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A execução das atividades contratuais ora pactuadas será acompanhada e fiscalizada por representante do CONTRATANTE especialmente designado para esse fim, a ser oportunamente indicado pela área gestora, doravante denominado simplesmente Unidade Fiscalizadora.

4.2. O representante do CONTRATANTE anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:



- a) solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- b) assegurar-se de que o número de veículos alocados ao serviço pela CONTRATADA é suficiente para o bom desempenho dos serviços;
- c) documentar as ocorrências havidas, em registro próprio, e a frequência dos empregados, firmado juntamente com o preposto da CONTRATADA;
- d) fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela CONTRATADA, compatível com os registros previstos, no que se refere à execução do contrato e solicitar, quando for o caso, comprovante de quitação das obrigações e encargos;
- e) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial na aplicação das sanções, alterações e repactuações do contrato;
- f) fiscalizar a execução do presente contrato, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições constantes de suas cláusulas;
- g) determinar o que for necessário à regularização de faltas verificadas;
- h) sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer exigências previstas na legislação, no contrato e no edital.

4.3. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

5.0 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

5.1. As obrigações resultantes do presente contrato deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma delas pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas nos arts. 73 a 76 da Lei n.º 8.666/93.

5.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as condições contratuais e seus anexos.

6.0 - DAS SANÇÕES

6.1. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes sanções:

- a) advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;
- b) multa de até 10% (dez por cento) do valor estimado mensal do contrato, devidamente atualizado, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte qualquer das obrigações assumidas.

c) multa de até 10% (dez por cento) do valor estimado global do contrato, devidamente atualizado, na hipótese de, já tendo a CONTRATADA sofrido punição na forma prevista na alínea anterior, vir ela a cometer igual sanção, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais sanções cabíveis;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE por até 02 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé.

6.2. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA.

6.3. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas.

6.4. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA será descredenciada por 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais comunicações legais.

6.5. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito.

Ediane Svidnicki
Ediane Maria Svidnicki

Diretora Presidente da Fundação

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 07
---------------------------------------	-------------------------------

IMPACTO VIAGENS E TRANSPORTES LTDA ME
RUA FRANCISCO SCARAMELLA, 18
PAULO FRONTIN – PARANÁ
CNPJ – 15.761.344/0001-90

A

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAULO FRONTIN
Sra. Secretária,

DISPENSA DE LICITAÇÃO

3716

PROPOSTA COMERCIAL

Apresentamos nossa proposta para a Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de transporte terrestre de pacientes, mediante disponibilização de veículos com no mínimo 18 (dezoito) lugares de passageiros sentados, a ser remunerada mediante o pagamento do quilometro rodado, de acordo com a solicitação da Diretora Presidente da Fundação.

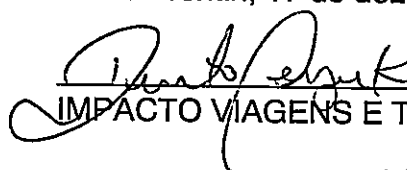
Quadro de resumo				
Tipo de veículo	Lugares	Valor do Km rodado	Estimativas km rodado	Valor total da viagem
Van Executiva	18	R\$ 2,40	500	R\$ 1.200,00
Micro-ônibus	27	R\$ 3,00	500	R\$ 1.500,00

DECLARAMOS QUE:

- a) No preço cotado para prestação dos serviços está previsto o quantitativo de Mão de obra, materiais, utensílios e equipamentos a serem utilizados na prestação de serviços;
- b) No preço cotado estão inclusos todos os custos ordinários direto e indiretos decorrentes da execução do objeto da licitação, inclusive tributos e ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, seguros, taxas e contribuições, frete, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto licitado. A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita execução dos serviços deverá ser interpretada pela não existente ou já inclusa no preço proposto;
- c) A empresa está legalmente estabelecida e que explora ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto de licitação;

Prazo da proposta: 60 (sessenta) dias a contar de sua apresentação.

Paulo Frontin, 17 de dezembro de 2019.


IMPACTO VIAGENS E TRANSPORTES LTDA ME

IMPACTO VIAGENS E TRANSPORTES
CNPJ: 15.761.344/0001-90

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº
	FOLHA Nº 08

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAULO FRONTIN/PARANÁ
DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROPOSTA COMERCIAL

7464

Prezados Senhores,

Apresentamos nossa proposta para a Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de transporte terrestre de pacientes, mediante disponibilização de veículos com no mínimo 18 (dezoito) lugares de passageiros sentados, a ser remunerada mediante o pagamento do quilometro rodado, de acordo com a solicitação da Diretora Presidente da Fundação.

QUADRO DE RESUMO				
Tipo de Veiculo	Lugares Mínimos de passageiros	Valor do Quilometro Rodado	Estimativa Km Rodado p/ viagem	Valor Total da Viagem
Van Executiva	15	R\$ 3,00	500	R\$ 1.500,00
Micro-ônibus			500	

DECLARAMOS QUE: a) no preço cotado para prestação dos serviços está previsto o quantitativo de mão de obra, materiais, utensílios e equipamentos a serem utilizados na prestação dos serviços; b) no preço cotado estão inclusos todos os custos ordinários diretos e indiretos decorrentes da execução do objeto da licitação, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, seguros taxas e contribuições, frete, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto licitado. A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita execução dos serviços deverá ser interpretada pela como não existente ou já inclusa no preço proposto; c) a empresa está legalmente estabelecida e que explora ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto de licitação;

Prazo da proposta: 60 (sessenta) dias a contar da sua apresentação.

Nome da Empresa *Inditor Viagens e Turismo*

Assinatura Representante Legal *[Assinatura]*

Carimbo

INDITOR VIAGENS E TURISMO EIRELI

CNPJ: 32.315.380/0001-40

I.E.: 90801571-15

RUA MIGUEL ANDREIV, 288 - CENTRO

PAULO FRONTIN CEP 84635-000

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 09
---------------------------------------	-------------------------------

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAULO FRONTIN/PARANÁ
DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROPOSTA COMERCIAL

2981

Prezados Senhores,

Apresentamos nossa proposta para a Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de transporte terrestre de pacientes, mediante disponibilização de veículos com no mínimo 18 (dezoito) lugares de passageiros sentados, a ser remunerada mediante o pagamento do quilometro rodado, de acordo com a solicitação da Diretora Presidente da Fundação.

QUADRO DE RESUMO				
Tipo de Veiculo	Lugares Mínimos de passageiros	Valor do Quilometro Rodado	Estimativa Km Rodado p/ viagem	Valor Total da Viagem
Van Executiva	18	2.45	500	1225
Micro-ônibus	20	3.80	500	1.900.

DECLARAMOS QUE: a) no preço cotado para prestação dos serviços está previsto o quantitativo de mão de obra, materiais, utensílios e equipamentos a serem utilizados na prestação dos serviços; b) no preço cotado estão inclusos todos os custos ordinários diretos e indiretos decorrentes da execução do objeto da licitação, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, seguros taxas e contribuições, frete, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto licitado. A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita execução dos serviços deverá ser interpretada pela como não existente ou já inclusa no preço proposto; c) a empresa está legalmente estabelecida e que explora ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto de licitação;

Prazo da proposta: 60 (sessenta) dias a contar da sua apresentação.

Nome da Empresa IMPERASUL

Assinatura Representante Legal

Carimbo

09.162.039/0001-80

Thomaz Juliano Dias e Cia. Ltda.

Rua Francisco Scaramella, 113 – Centro
CEP 84.635-000 – Paulo Frontin – PR

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº
	FOLHA Nº 10

Item	Fornecedor	Nome da Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu
------	------------	---------------	------------	----------------	-------------	--------

Número da Coleta: 32/2019 **Data:** 17/12/2019

Material: 14564 - VEÍCULO DO TIPO UTILITÁRIO VAN CAPACIDADE 18 PASSAGEIROS- **Unid.: KM**

1	IMPACTO VIAGENS E TRANSPORTES LTDA - (3716)		7.000,000	2,4000	16.800,00	Sim
1	THOMAZ JULIANO DIAS & CIA LTDA -ME - (2981)		7.000,000	2,4500	17.150,00	Não
1	INDITUR VIAGENS E TURISMO EIRELI - (7464)		7.000,000	3,0000	21.000,00	Não
Total da Coleta:					16.800,00	

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº
	FOLHA Nº 11



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **IMPACTO VIAGENS E TRANSPORTES LTDA**
CNPJ: **15.761.344/0001-90**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

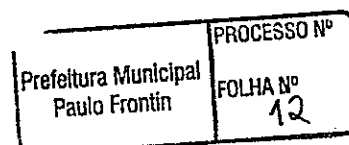
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:52:03 do dia 13/08/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/02/2020.

Código de controle da certidão: **BD73.B100.83C0.4352**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



IMPACTO VIAGENS E TRANSPORTES LTDA ME
RUA FRANCISCO SCARAMELLA, 18
PAULO FRONTIN – PARANÁ
CNPJ – 15.761.344/0001-90

A
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAULO FRONTIN
Sra. Secretária,

DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROPOSTA COMERCIAL

Apresentamos nossa proposta para a Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de transporte terrestre de pacientes, mediante disponibilização de veículos com no mínimo 18 (dezoito) lugares de passageiros sentados, a ser remunerada mediante o pagamento do quilometro rodado, de acordo com a solicitação da Diretora Presidente da Fundação.

Quadro de resumo				
Tipo de veículo	Lugares	Valor do Km rodado	Estimativas km rodado	Valor total da viagem
VanExecutiva	18	R\$ 2,40	500	R\$ 1.200,00
Micro-ônibus	27	R\$ 3,00	500	R\$ 1.500,00

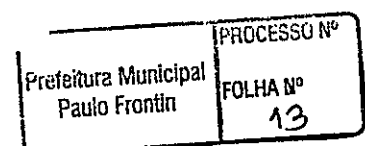
DECLARAMOS QUE:

- a) No preço cotado para prestação dos serviços está previsto o quantitativo de Mão de obra, materiais, utensílios e equipamentos a serem utilizados na prestação de serviços;
- b) No preço cotado estão inclusos todos os custos ordinários direto e indiretos decorrentes da execução do objeto da licitação, inclusive tributos e ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, seguros taxas e contribuições, frete, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto licitado. A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita execução dos serviços deverá ser interpretada pela não existente ou já inclusa no preço proposto;
- c) A empresa está legalmente estabelecida e que explora ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto de licitação;

Prazo da proposta: 60 (sessenta) dias a contar de sua apresentação.

Paulo Frontin, 17 de dezembro de 2019.

IMPACTO VIAGENS E TRANSPORTES LTDA ME





Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 021207658-00

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **15.761.344/0001-90**

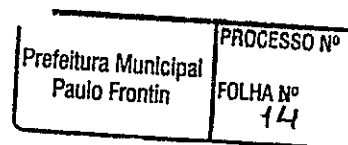
Nome: **IMPACTO VIAGENS E TRANSPORTES LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 15/04/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE: IMPACTO VIAGENS E TRANSPORTES LTDA ME

1. Os abaixo assinados, **FERNANDO NAHIRNIAK**, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, maior, empresário, residente e domiciliado na cidade de Paulo Frontin, Estado do Paraná, na Rua Alexandre Popia, 87 – Centro - CEP 84635-000, portador da Cédula de Identidade RG 37.366.017-0, emitida pelo Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt do Estado de São Paulo, CPF 021.743.029-50, e **JOCEMY TEREZINHA POPIA NAHIRNIAK**, brasileira, casada no regime de comunhão parcial de bens, maior, empresária, residente e domiciliada na cidade de Paulo Frontin, Estado do Paraná, à Rua Alexandre Popia, 87, – Centro - CEP 84635-000, portador da Cédula de Identidade RG 6.437.712-4, emitida pelo Instituto de Identificação Estado do Paraná, CPF 943.312.439-15, únicos sócios da sociedade empresaria limitada: **IMPACTO VIAGENS E TRANSPORTES LTDA ME**, com sede a Rua Alexandre Popia, 87, Centro, Paulo Frontin, PR, CEP 84635-000, registrada na Junta Comercial do Paraná sob NIRE 41207373781, por despacho em 20/06/2012, e inscrita no CNPJ sob nº 15.761.344/0001-90 resolvem, assim, alterar o contrato social:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Sociedade girará sob o nome empresarial de **IMPACTO VIAGENS E TRANSPORTES LTDA ME**, com sede em Paulo Frontin, Estado do Paraná, à Rua Francisco Scaramella, 18, - Centro – CEP 84635-000.

CLÁUSULA SEGUNDA: O sócio **FERNANDO NAHIRNIAK** retira-se da sociedade transferindo por venda suas quotas integralizadas que possui, pelo valor nominal de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para o sócio ingressante **RENATO JOSE DEMCZUK**, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, maior, empresário, residente e domiciliado em Paulo Frontin, na Rua Francisco Scaramella, 18, centro, portador da Carteira de Identidade nº 5.006.189-2, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, e CPF nº 738.168.419-53, o sócio retirante da ao ingressante plena e geral quitação das quotas.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sócia **JOCEMY TEREZINHA POPIA NAHIRNIAK** retira-se da sociedade transferindo suas quotas integralizadas que possui, pelo valor nominal de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para a sócia ingressante **SILVANA MARIA DZIADZIO DEMCZUK**, brasileira, casada no regime de comunhão parcial de bens, maior, empresária, residente e domiciliada em Paulo Frontin, na Rua Francisco Scaramella, 18, centro, portadora do Carteira de Identidade nº 6.434.798-5, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, e CPF nº 708.774.409-72, a sócia retirante da à ingressante plena e geral quitação das quotas.

CLÁUSULA TERCEIRA: O Capital Social, inteiramente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:

Handwritten signatures and initials: *zks*, *He*, *Handwritten signature*, *H*, *Handwritten signature*

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 15
---------------------------------------	-------------------------------

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE: IMPACTO VIAGENS E TRANSPORTES LTDA ME

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL R\$	0/0
RENATO JOSE DEMCZUK	50.000	50.000,00	50,00
SILVANA MARIA DZIADZIO DEMCZUK	50.000	50.000,00	50,00
TOTAL	100.000	100.000,00	100,00


CLÁUSULA QUARTA: A administração da sociedade que era exercida por **FERNANDO NAHIRNIAK** até esta data passará a ser exercida por **RENATO JOSE DEMCZUK**, com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA QUINTA: O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra ao sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA SEXTA: Permanecem inalteradas às demais Clausulas que não colidirem com a presente alteração.

Lavrado em três vias de igual teor e forma.

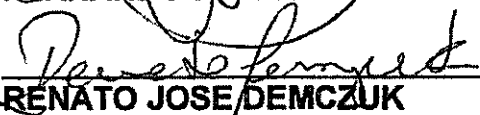
Paulo Frontin, 15 de abril de 2013.



FERNANDO NAHIRNIAK



JOCEMY TEREZINHA POPIA NAHIRNIAK




RENATO JOSE DEMCZUK

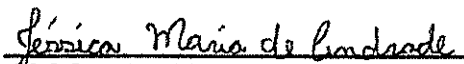


SILVANA MARIA DZIADZIO DEMCZUK

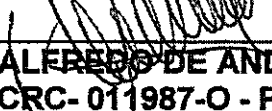
TESTEMUNHAS:



MARIA CRISTINA S. DE ANDRADE
RG - 1.044.485-3 - IIPR



JESSICA MARIA DE ANDRADE
RG - 10.222.741-7 - IIPR

Elaborado por: 

ALFERES DE ANDRADE
CRC- 011987-O - PR

Prefeitura Municipal
Paulo Frontin

PROCESSO Nº
FOLHA Nº
16



77



JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
 AGENCIA REGIONAL DE UNIAO DA VITORIA
 CERTIFICADO REGISTRO EM: 24/05/2013
 SOB NÚMERO: 20132214997
 Protocolo: 13/221499-7 DE 22/04/2013

Impresa: 41 31 0737378-1

IMPACTO VIAGENS E TRANSPORTES LTDA

SEBASTIÃO MOTTA
 SECRETARIO GERAL

Alcides Faria Pacheco
 R.G. 1.245.438-4/PR

24 MAIO 2013

IMPACTO VIAGENS E TRANSPORTES LTDA
 RUA ... Nº ...
 CEP: ...

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE ...
 O Sr. ...
 recebeu em ...
 o valor de ...
 referente a ...
 de ...
 em ...

Em ... de ... de ...

Assinado e rubricado por ...

Local: ...

FERNANDO ...

ELIANA MARIA DIAS DE ...

PERATO JOSE ...

ELIANA MARIA DIAS DE ...
 RG - 10 527 747 - BR

MARIA CRISTINA ...
 RG - 10 527 747 - BR

ALCIDES FARIA PACHECO
 RG - 1.245.438-4/PR

Prefeitura Municipal
 Paulo Frontin
 PROCESSO Nº
 FOLHA Nº
 97

IMPACTO VIAGENS E TRANSPORTES LTDA
CONTRATO SOCIAL

Os abaixo assinados, **FERNANDO NAHIRNIAK**, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, maior, empresário, residente e domiciliado na cidade de Paulo Frontin, Estado do Paraná, na Rua Alexandre Popia, 87 – Centro - CEP 84635-000, portador da Cédula de Identidade RG 37.366.017-0, emitida pelo Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt do Estado de São Paulo, CPF 021.743.029-50, e **JOCEMY TEREZINHA POPIA NAHIRNIAK**, brasileira, casada no regime de comunhão parcial de bens, maior, empresária, residente e domiciliada na cidade de Paulo Frontin, Estado do Paraná, à Rua Alexandre Popia, 87, – Centro - CEP 84635-000, portador da Cédula de Identidade RG 6.437.712-4, emitida pelo Instituto de Identificação Estado do Paraná, CPF 943.312.439-15, constituem uma sociedade simples limitada, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Sociedade girará sob o nome empresarial de **IMPACTO VIAGENS E TRANSPORTES LTDA**, com sede em Paulo Frontin, Estado do Paraná, à Rua Alexandre Popia, 87, - Centro - CEP 84635-000.

CLÁUSULA SEGUNDA: A Sociedade terá por objetivo o serviço de transporte rodoviário de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional, transporte escolar e organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de duração da Sociedade é indeterminado e iniciará suas atividades em 01 de junho de 2012.

CLÁUSULA QUARTA: O Capital Social, inteiramente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente do país, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL R\$	0/0
FERNANDO NAHIRNIAK	50.000	50.000,00	50,00
JOCEMY TEREZINHA POPIA NAHIRNIAK	50.000	50.000,00	50,00
TOTAL	100.000	100.000,00	100,00

CLÁUSULA QUINTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas, no todo ou em parte, sem o expresso consentimento do outro sócio, cabendo a este, o direito de preferência na sua aquisição, na proporção das quotas que possuir. As quotas sociais e todos os direitos a elas inerentes são declaradas impenhoráveis, não sujeitas à execução de dívidas de qualquer natureza de seus titulares.

Presidência Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 18
--	-------------------------------

IMPACTO VIAGENS E TRANSPORTES LTDA

CONTRATO SOCIAL

Parágrafo Primeiro: O sócio que desejar alienar ou transferir as suas quotas deverá notificar, por escrito, e mediante recibo, à sociedade e a cada um dos sócios as condições da alienação ou transferência, para que possa exercer o direito de preferência, objetivando a manutenção da proporcionalidade na distribuição das quotas de capital entre os remanescentes, o que deverão fazer até sessenta (60) dias contados do recebimento da notificação.

Parágrafo Segundo: Havendo discordância dos sócios remanescentes quanto ao valor e/ou condições da alienação ou transferência das quotas, proceder-se-á conforme previsto na Cláusula Sétima do presente Contrato Social.

Parágrafo Terceiro: Após o decurso do prazo de sessenta (60) dias da comunicação de que trata o Parágrafo Primeiro desta Cláusula, poderão as quotas ser negociada com os sócios interessados, independentemente da proporcionalidade na participação do Capital Social.

Parágrafo Quarto: Não havendo interessados entre os sócios na aquisição das quotas ofertadas, o sócio alienante comunicará a Sociedade, por escrito, informando o nome e qualificação do pretendente, e as condições da operação. Os sócios remanescentes terão o direito de vetar o pretendente, se este por qualquer razão for julgado inconveniente para participar da Sociedade. Na inconveniência da admissão de novo sócio, proceder-se-á a indenização do respectivo titular, de acordo com o Parágrafo Primeiro da Cláusula Sétima do presente Contrato Social, com a conseqüente redução do Capital Social.

CLÁUSULA SÉTIMA: As deliberações sociais poderão ser tomadas por sócios que representem a maioria absoluta do Capital Social, com exceção da modificação do contrato social e a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação, onde serão necessários votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social.

Parágrafo Primeiro: O sócio que discordar de qualquer deliberação, poderá retirar-se da sociedade, recebendo seus haveres de acordo com o que for apurado em Balanço Extraordinário que será procedido, no prazo de sessenta (60) dias, para este fim específico, levando-se em conta na apuração dos haveres o chamado Fundo de Comércio, que será avaliado de comum acordo entre as partes. O pagamento far-se-á em vinte e quatro (24) parcelas mensais e sucessivas, sem juros, vencendo-se a primeira trinta (30) dias após o encerramento do Balanço de que trata este Parágrafo.

A impontualidade de qualquer das parcelas, tomam as demais vencidas, sujeitando-se a sociedade a cominações legais pertinentes aos juros e variações monetárias se procedimento judicial se fizer necessário.

CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade caberá ao sócio **FERNANDO NAHIRNIAK**, que assinará isoladamente, sendo autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, nem como operar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem a

PROCESSO Nº	
Prefeitura Municipal Paulo Frontin	FOLHA Nº 19

IMPACTO VIAGENS E TRANSPORTES LTDA

CONTRATO SOCIAL

Parágrafo Primeiro: É vedado aos administradores outorgar procuração por prazo superior a doze (12) meses.

Parágrafo Segundo: Para o caso específico de alienação de imóveis sob qualquer forma, será indispensável à assinatura da totalidade dos sócios.

Parágrafo Terceiro: Fica estabelecido que os administradores estão dispensados de prestar caução.

CLÁUSULA NONA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal a título de "Pro-Labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo Primeiro: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: O falecimento, interdição ou a insolvência de qualquer dos sócios, não implicará em dissolução da Sociedade, continuando esta com os sócios remanescentes, ficando os herdeiros do "de-cujus" ou o representante legal do sócio insolvente, sub-rogados nos direitos e obrigações da Sociedade, devendo estes se fazer representar na Sociedade por um deles, devidamente credenciado pelos demais, enquanto forem indivisos esses direitos.

Parágrafo Primeiro: O Balanço por morte, interdição ou insolvência de sócio será levantado com base nas operações até o último dia do mês em que ocorrer o fato.

Parágrafo Segundo: Apurados em Balanço os haveres em conta corrente do sócio falecido ou insolvente, serão eles pagos sob solicitação, por escrito, dentro de trinta (30) dias após a apresentação à Sociedade da autorização judicial que permita formalizar legalmente a operação.

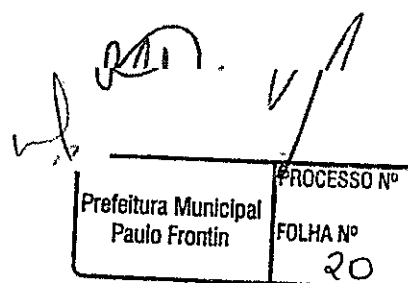
Parágrafo Terceiro: Caso os herdeiros não manifestem desejo de permanecer na Sociedade, proceder-se-á da mesma forma como ficou estabelecido na Cláusula Sexta e seus parágrafos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: A Sociedade poderá ser extinta por vontade unânime dos sócios, e desde que decidida à liquidação, e os compromissos forem solvidos na sua totalidade, o acerto final será rateado entre os sócios na proporção das suas respectivas participações no Capital Social, sendo adotado o mesmo critério caso o resultado seja negativo.



3





Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 20
---------------------------------------	-------------------------------

IMPACTO VIAGENS E TRANSPORTES LTDA
CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: O Administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que impede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: Fica eleito o Foro da Comarca de Mallet – PR, para dirimir e solucionar qualquer duvida decorrente do cumprimento do presente contrato.

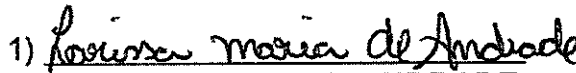
E por estarem assim justos e acertados, lavram, datam e assinam juntamente com as testemunhas adiante nomeadas, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

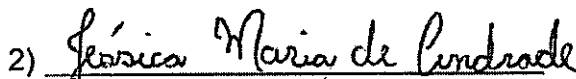
Paulo Frontin, 31 de maio de 2012.

a) 
FERNANDO NAHIRNIAK

b) _____
JOCEMY TEREZINHA POPIA NAHIRNIAK

TESTEMUNHAS:

1) 
LARISSA MARIA DE ANDRADE
RG 10.2122.737-9 - IIPR

2) 
JÉSSICA MARIA DE ANDRADE
RG 10.222.741-7 - IIPR


Elaborado por: ALFREDO DE ANDRADE
CRC- 011987-O - PR

4

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº - 21
---------------------------------------	---------------------------------

CNPJ: 80.059.918/0001-45
RUA RUI BARBOSA
C.E.P.: 84635-000 - Paulo Frontin - PR

Paulo Frontin, 17 de Dezembro de 2019.

Responsável pelo Setor Compras

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O(a) PREFEITO MUNICIPAL, ANTONIO GILBERTO GRUBA, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e suas alterações legais, resolve:

01 - Autorizar a abertura do Processo Administrativo de Licitação Nº 35/2019, na modalidade de Dispensa de Licitação p/ Obras e Serv. Engenharia.

Paulo Frontin, 17 de Dezembro de 2019.

ANTONIO GILBERTO GRUBA
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

PARECER CONTÁBIL 35/2019 - FUNDAÇÃO

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificada(s) abaixo;
 - NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
 - Despesas Extra Orçamentárias.

DADOS DO PROCESSO:

Nº Solicitação: 035/2019

Nº Processo: 035/2019

Objeto Solicitado: Prestação de serviços de transporte terrestre de pacientes, com motorista a Secretaria Municipal de Saúde de Paulo Frontin;

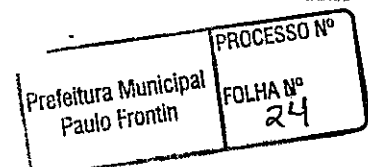
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Cód. Reduzido	Fonte	Uni Orç	Proj/Ativ	Despesa	Saldo Dotação	Valor Solicitado
51	303	0206	2054	3.3.90.39	R\$ 129.994,08	R\$ 18.340,00
Valor Total sendo solicitado →						R\$ 18.340,00

Paulo Frontin, 17 de dezembro de 2019.

DOUGLAS INGECAK BORGES
Contador

Departamento de Licitações
Município de Paulo Frontin - PR
Recebido em: 18 / 12 / 19
Assinatura: *[Handwritten Signature]*





MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2019

JUSTIFICATIVA

1. OBJETO:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE TERRESTRE DE PACIENTES, COM MOTORISTA, INCLUINDO TODAS AS DESPESAS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAULO FRONTIN/PR, PARA DESLOCAMENTO AOS HOSPITAIS DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA, A SER REMUNERADO POR QUILOMETRO RODADO

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	7.000,00	KM	VEÍCULO DO TIPO UTILITÁRIO VAN CAPACIDADE 18 PASSAGEIROS- INCLUINDO-SE ALÉM DO COMBUSTÍVEL CONSUMIDO E O MOTORISTA, QUANDO NECESSÁRIO.		2,40	16.800,00
Total						16.800,00

2. FUNDAMENTO LEGAL:

Artigo 24 da Lei 8.666/93 - É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

3. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO:

A ausência de licitação, decorre em hipóteses que a licitação formal seria impossível ou frustraria a realização adequada das funções estatais.

No caso do Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 faculta a realização de um procedimento licitatório quando custo econômico da licitação for superior ao benefício que se pretende extrair.

A aquisição do objeto desta Dispensa de Licitação de pequeno valor, não representa fracionamento de compras que deveriam ser licitadas.

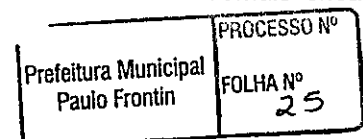
4. RAZÃO DA ESCOLHA:

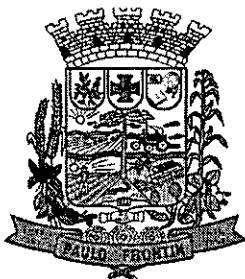
A contratação recaiu à empresa IMPACTO VIAGENS E TRANSPORTES LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.761.344/0001-90, que conforme demonstrado na pesquisa de preço feita inteiramente pela Secretaria requisitante, registrada sob o nº 32/2019, foi a empresa que menor preço ofertou e por cumprir com os requisitos relativos à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista, sendo, portanto, a melhor classificada.

5. DO PREÇO E SUA JUSTIFICATIVA:

Para fixar o valor foi realizada pela Secretaria requisitante, pesquisa de mercado junto às empresas do ramo pertinente a fim de estimar o custo do objeto a ser contratado, definir os recursos orçamentários suficientes para a cobertura das despesas contratuais e servir de balizamento para a análise das propostas. Os preços coletados foram pesquisados em condições semelhantes às solicitadas e se referem a itens idênticos ao objeto a ser contratado.

O valor a ser contratado é o menor dentre as empresas pesquisadas, sendo que a melhor classificada propõe-se a fornecer o objeto pelo valor global de R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais) estando incluído no preço, todas as despesas com impostos, taxas, tributos, frete e todos os demais encargos necessários ao fornecimento do objeto.





MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas para atender a esta Dispensa de Licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Paulo Frontin, na classificação abaixo:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.054.3390.39	1303	51/2019	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE

7. DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

A Comissão Permanente de Licitação, instituída pelo Decreto nº. 54/2018, composta pelos Membros e o Secretário, abaixo identificados, decidem, por unanimidade, proceder a realização da dispensa de licitação, conforme fundamentos acima identificados, e submeter a ratificação pelo Prefeito Municipal se assim entender conveniente ao interesse público.

Paulo Frontin, 18 de dezembro de 2019


ALECIO MAROLI
Presidente


MAURICIO MARCELO KOHUT
Membro


IRCÉLIO CARLOTTO
Membro

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 15.761.344/0001-90

Razão Social: IMPACTO VIAGENS E TRANSPORTES LTDA ME

Endereço: R ALEXANDRE POPIA 87 / CENTRO / PAULO FRONTIN / PR / 84635-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

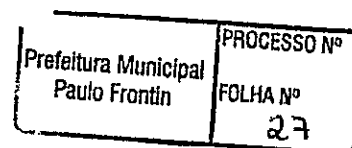
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/12/2019 a 10/01/2020

Certificação Número: 2019121206032751544020

Informação obtida em 19/12/2019 08:11:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





Paulo Frontin
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN
SECRETARIA DE FINANÇAS

Data: 19/12/2019 08h14min

Número	Validade
701	18/01/2020

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

IMPACTO VIAGENS E TRANSPORTES LTDA CNPJ: 15761344000190

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: 2200 - IMPACTO VIAGENS E TRANSPORTES LTDA
Endereço: Rua FRANCISCO SCARAMELLA, 18 - Bairro CENTRO - CEP 84.635-000

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº
	FOLHA Nº 28

Código de Controle

CWUZFBH7SXWA5XM1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Paulo Frontin (PR), 19 de Dezembro de 2019



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: IMPACTO VIAGENS E TRANSPORTES LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 15.761.344/0001-90

Certidão nº: 192553418/2019

Expedição: 19/12/2019, às 08:13:41

Validade: 15/06/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **IMPACTO VIAGENS E TRANSPORTES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **15.761.344/0001-90**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº
	FOLHA Nº 29



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

Parecer Jurídico: nº. 242/2019

Procedimento de Dispensa de Licitação nº. 12/2019

Fundamento Legal: art. 24, inciso II da Lei 8.666/93

Origem: Departamento Compras

Interessados: Antonio Gilberto Gruba

Sra. Ediane Maria Svidnicki

Em atenção ao pedido de parecer jurídico pelo Departamento de Compras, dirigida a este advogado municipal, sobre o procedimento de **Dispensa de Licitação**, fundamentado no **art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93** venho informar o que segue:

1. Introdução:

1.1. Trata-se de parecer jurídico obrigatório, cujo “dictamen” não é vinculativo, visando analisar o procedimento de dispensa de licitação e a minuta do contrato, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, tendo como objeto a “Prestação de serviços de transporte terrestre de pacientes, com motorista, incluindo todas as despesas, para atender às necessidades da Fundação Municipal de Saúde de Paulo Frontin/PR, para deslocamento aos hospitais de Curitiba e região metropolitana, a ser remunerado por quilometro rodado”, conforme documentos técnicos que instruem o presente processo.

1.2. Convêm anotar, que este advogado não detém os conhecimentos fáticos e técnicos para aferir a quantidade e qualidade, conveniência e oportunidade do objeto a ser licitado, portanto a análise aqui empreendida limitar-se-á aos aspectos jurídicos da contratação pretendida.

2. Formalidades:

2.1. Ocorreu a regular abertura de processo administrativo sob o nº. 35/2019, que foi devidamente autuado tendo obtido a **Modalidade de Dispensa de Licitação nº. 12/2019**, protocolado e numerado (art. 3º, III, da Lei nº 10.520/02, art. 38, *caput*, da Lei nº 8.666/93), conforme fls. 01 a 29 do processo.

2.2. Nos autos consta a solicitação do objeto, elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde de Paulo Frontin, Paraná, de acordo com acórdão 254/2004-Segunda Câmara TCU, conforme fl. 01 a 07 dos autos do processo.

2.3. Nos autos consta a justificativa da necessidade da contratação direta pela Secretaria Municipal de Saúde de Paulo Frontin, Paraná, (art. 26, *caput*, da Lei 8.666/93 c.c. o art. 2º,



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

caput, Parágrafo Único, inciso VII, da Lei 9.784/1999), com vistas pela necessidade de deslocamento de pacientes para a continuidade de tratamento fora do domicílio, a hospitais de Curitiba e região metropolitana, devido ao fato que a frota passará por manutenção corretiva.

2.4. A justificativa caracteriza a situação de dispensa prevista no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, e ainda o art. 26, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, com os elementos a sua configuração (art. 26, caput, Parágrafo Único incisos II e III da Lei 8.666/93), conforme fl. 25 e 26 dos autos.

2.5. Nos autos consta documento contendo as especificações e a quantidade estimada do objeto, observando as demais diretrizes do art. 15, da Lei 8.666/93, conforme fl. 01 dos autos.

2.6. Nos autos consta pesquisa de preços praticadas pelo mercado do ramo objeto da contratação (art. 15, inciso III, da Lei 8.666/93), conforme fl. 08 a 10 dos autos.

2.7. Existe justificativa quanto a aceitação do preço ofertado pela futura contratada (parágrafo único, inciso III, art. 26 da Lei 8.666/93), conforme fl. 25 e 26 dos autos.

2.8. Foram indicadas as razões de escolha do adquirente do bem, do executante da obra, do prestador do serviço ou fornecedor do bem (parágrafo único, II, do art. 26, da Lei 8.666/93), conforme fl. 25 e 26 dos autos.

2.9. Nos autos consta previsão de recursos orçamentários, com a indicação das respectivas rubricas (art. 7º, § 2º, inciso III, art. 14 e art. 38 caput da Lei 8.666/93), com indicação de saldo suficiente para fazer jus a despesa, conforme fl. 24 dos autos.

2.10. Não consta minuta contrato (art. 38 da Lei nº 8.666/93).

2.11. Assim entendendo, desde que observado os itens anteriores, o presente procedimento encontra-se formalmente regular.

3. Contratação Direta: art. 24, inciso II:

3.1. Pretende a Administração Pública dispensar a licitação, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei de Licitações, ou seja, a ausência da contratação acarretaria um prejuízo ao bem público, narrando, em sua justificativa que necessita dos serviços e que o custo de uma licitação é inviável.

3.2. A ausência de licitação, decorre em hipóteses, que a licitação formal seria impossível ou frustraria a realização adequada das funções estatais.

3.3. No caso o art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 faculta a realização de um procedimento licitatório quando o custo econômico da licitação for superior ao benefício que se pretende extrair.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 / 1212 / 1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

3.4. Deste modo, podemos presumir que a aquisição do bem objeto deste contrato pretende se dar por meio de Dispensa de Licitação, haja visto que o valor estimado do certame se encontra abaixo daquele que é apontado no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, ou seja até R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

3.5. É importante ressaltar que a norma não autoriza que o fracionamento das contratações acarrete a dispensa de licitação. Frisa-se que a lei não veda genericamente o fracionamento das contratações, mas apenas a utilização do fracionamento com o intuito de dispensar a licitação. Em casos de contratação homogêneas, com objetos similares, deve ser levado em consideração o valor global dessas contratações.

3.6. Deve a autoridade responsável pela aquisição por dispensa de licitação, **certificar** nas contratações de pequeno valor, não representa fracionamento de compras que deveriam ser licitadas.

3.7. Portanto, se o valor da contratação estiver contido nos limites legais, pode o Administrador proceder à dispensa do procedimento licitatório, se considerá-la conveniente e oportuna.

3.8. Assim entendendo que a dispensa de licitação, justifica-se, pois assim incidirá a disposição prevista no art. 24, inciso II, da Lei 9.666/93, **devendo, contudo, certificar que não está ocorrendo fracionamento da contratação.**

4. Razão da Escolha do Fornecedor.

4.1. O art. 26, Parágrafo único, exige que os processos sejam formalizados com os elementos requeridos pelos incisos I a IV, no que couber, onde deverá aferir a razão da escolha do fornecedor e justificativa de preço.

4.2. Quanto à escolha do fornecedor, justificou o Secretária e a Comissão que a contratação recaiu à empresa que menor preço ofertou, conforme cotação 32/2019.

4.3. Assim, quer nos parece, salvo melhor juízo, que ficou demonstrado a escolha do fornecedor haja vista tratar-se de contratação da empresa que ofereceu melhores condições de suprir as demandas administrativas, *não cabendo a PRESENTE análise ingressar no mérito do ato, restringindo ao controle de legalidade.*

5. Justificativa do Preço:

5.1. Para cumprimento do segundo requisito, isto é, quanto à justificativa de preço, justificou que



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 / 1212 / 1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

5 - DO PREÇO E SUA JUSTIFICATIVA:

Para fixar o valor foi realizada pela Secretaria requisitante, pesquisa de mercado junto às empresas do ramo pertinente a fim de estimar o custo do objeto a ser contratado, definir os recursos orçamentários suficientes para a cobertura das despesas contratuais e servir de balizamento para a análise das propostas.

Os preços coletados foram pesquisados em condições semelhantes às solicitadas e se referem a itens idênticos ao objeto contratado.

O valor a ser contratado é o menor dentre as empresas pesquisadas, sendo a melhor classificada propõe-se a fornecer o objeto pelo valor de R\$ 16.800,00, estando incluído no preço, todas as despesas com impostos, taxas, tributos, frete e todas os demais encargos necessários ao fornecimento do objeto.

5.2. Observo que consta no processo de contratação direta, por meio de licitação com base no art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93, pesquisa de preços de mercado, no número mínimo de três cotações válidas, elaborados junto a contratações realizadas por outros municípios, sem a identificação do servidor responsável pela consulta, conforme iterativa jurisprudência do Tribunal Contas da União¹.

5.3. Assim para fixar o valor foi justificado o preço, não havendo manifesto indicio de incompatibilidade do custo do objeto a ser contratado com o preço praticado no mercado.

¹ Denúncia formulada ao TCU indicou irregularidades na realização de coleta de preços, no âmbito da Companhia Docas do Espírito Santo – Codesa, para a contratação direta de serviços de diagramação e editoração do balanço de 2003 da empresa, para fins de publicação no Diário Oficial e em sítio da internet. A primeira das irregularidades seria a existência de vícios na condução, autorização e homologação de pesquisa de preços nos exercícios de 2004 e 2008. A esse respeito, a unidade técnica expôs que “Essa Corte de Contas vem defendendo, de forma reiterada, que a consulta de preços junto ao mercado, nos casos de dispensa de licitação, deve contemplar, ao menos, três propostas válidas...”. O relator, acolhendo a manifestação da unidade técnica, votou pela procedência da denúncia e expedição de determinação à Codesa no sentido de que, “faça constar dos processos de contratação direta, inclusive por meio de licitação com base no art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93, pesquisa de preços de mercado, no número mínimo de três cotações válidas, elaborados por empresas do ramo, com identificação do servidor responsável pela consulta, conforme iterativa jurisprudência deste Tribunal”. O Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto do relator. Precedentes citados: Acórdãos nº 1.545/2003-1ª Câmara – Relação nº 49/2003; nº 222/2004-1ª Câmara e nº 2.975/2004-1ª Câmara. Acórdão nº 1782/2010-Plenário, TC-003.971/2009-9, rel. Min. Raimundo Carreiro, 21.07.2010.

- Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO. DOU de 22.10.2010, S. 1, p. 140. Ementa: alerta à Escola Agrotécnica Federal de Catu-BA quanto a não realização, numa contratação por dispensa de licitação, de ampla pesquisa prévia de preços no mercado e na administração pública, em afronta aos arts. 15, inc. V; 40, § 2º, inc. II; e 43, inc. IV, da Lei nº 8.666/1993, bem como aos Acórdãos de nºs 1.330/2008-P, 4.953/2009-1ªC, 3.516/2007-1ªC e 1.382/2009-P, uma vez que, das três empresas que cotaram preços para o referido processo de dispensa, duas pertenciam a um mesmo proprietário (item 1.5.7, TC-015.715/2007-5, Acórdão nº 5.960/2010-2ª Câmara).

- Assuntos: DISPENSA DE LICITAÇÃO, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO e LICITAÇÕES. DOU de 19.04.2011, S. 1, p. 125. Ementa: alerta a Furnas Centrais Elétricas S.A. no sentido de que, nos procedimentos licitatórios e nas situações em que ocorra dispensa ou inexigibilidade de licitação, seja promovida pesquisa e/ou levantamento de preços entre as diversas empresas do ramo, registrando-a nos autos dos processos, cumprindo o estipulado no art. 26, parágrafo único, inc. III da Lei nº 8.666/1993 (item 1.5.1, TC-020.180/2010-1, Acórdão nº 2.183/2011-1ª Câmara).



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

5.4. Os preços coletados foram pesquisados em condições semelhantes às solicitadas junto aos Órgãos Públicos, e se referem a itens idênticos ao objeto a ser contratado.

5.5. Portanto, recomendo a juntada de no mínimo mais duas cotações válidas.

6. Disposições de Procedimento

6.1. Não pode ser deslembrado, ainda, que nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666, de 1993, os casos de dispensa de licitação devem ser, necessariamente, justificados e comunicados dentro de três dias à autoridade superior, para ratificação e publicação na Imprensa Oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia (art. 61, §1º, LL) dos atos.

6.2. A ratificação descrita acima, pela autoridade superior não se aplica quando a finalidade da ratificação já produziu seus efeitos – tomou conhecimento e concordou com os termos da contratação – exatamente quando a própria autoridade superior - Chefe do Executivo Municipal - realiza o ato de contratação direta.

6.3. A configuração de contratação direta (sem licitação), não autoriza o não preenchimento dos requisitos de habilitação e contratação, (ressalvadas algumas hipóteses excepcionais). Assim se a proponente não atender os requisitos de habilitação é vedado a contratação direta, conforme consolidado posicionamento do Tribunal de Contas da União².

6.4. Deve-se ater a Unidade Técnica, a exigência prevista no art. 31, inciso II, da Lei de Licitações, uma vez que seguindo o posicionamento jurisprudencial dominante exige-se para qualquer habilitação em licitação, sobre a qualificação econômico financeira (art. 27, inciso III, da LL), limitada à certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica³.

6.5. **Algumas folhas não vieram com a assinatura das pessoas ali indicadas, dessa forma necessário se impõe que seja colhida a assinatura, com vista a não caracterizar vícios impeditivos da homologação do certame licitatório.**

7. Da minuta do contrato:

7.1. Adote o modelo de contrato de prestação de serviço de serviço, e remeta o contrato para aprovação, conforme art. 38 da Lei 8.666/93.

²“Os processos de dispensa de licitação devem conter documentos que indiquem a prévia pesquisa de preço de mercado, em relação ao objeto a ser contratado/adquirido, e a habilitação do respectivo fornecedor/prestador de serviços” (Acórdão nº. 2.986/2006, 1ª C. Rel. Min. Augusto Nardes);

³ REsp. nº. 351.512/SP, 2ª T. rel. Min. Hur berto Martins, j. em 13.02.2007, DJ de 27.02.2007;



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

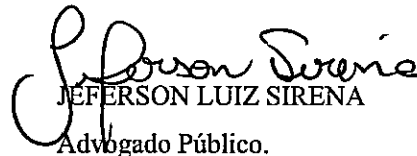
8. Conclusão

8.1. Ante o exposto, analisado os aspectos jurídicos formais, obedecida a legislação aplicável a modalidade escolhida, **desde que atenda todas as recomendações no corpo deste parecer, quais sejam a identificação do servidor responsável pela coleta de preços,** entendo que se encontra o presente processo em condições de ser autorizado, se assim a autoridade superior entender conveniente ao interesse público.

É o parecer.

A Superior Consideração.

Paulo Frontin, 17 de dezembro de 2019.


JEFFERSON LUIZ SIRENA

Advogado Público.

OAB/PR 61.919.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO FINAL-DISPENSA DE LICITAÇÃO FMS Nº12/2019

DESPACHO FINAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO FMS N.º 12/2019

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do Parecer Jurídico nº 242/2019, expedido pelo Advogado Público, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Dispensa de Licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

Paulo Frontin, 20 de dezembro de 2019.

SEBASTIÃO ELIAS DA SILVA NETO
Prefeito Municipal

Fornecedor.....: IMPACTO VIAGENS E TRANSPORTES
LTDA
Endereço.....: RUA FRANCISCO SCARAMELLA
Cidade.....: PAULO FRONTIN-PR
CNPJ.....: 15.761.344/0001-90
Valor da Despesa..... : R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos
reais)
Pagamento.....: Até o 15º dia útil do mês subsequente.

Publicado por:
Alecio Maroli
Código Identificador:534CCF77

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 23/12/2019. Edição 1912
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA-DISPENSA DE LICITAÇÃO FMS Nº12/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2019**JUSTIFICATIVA**

1. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE TERRESTRE DE PACIENTES, COM MOTORISTA, INCLUINDO TODAS AS DESPESAS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAULO FRONTIN/PR, PARA DESLOCAMENTO AOS HOSPITAIS DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA, A SER REMUNERADO POR QUILOMETRO RODADO

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	7.000,00	KM	VEÍCULO DO TIPO UTILITÁRIO VAN CAPACIDADE 18 PASSAGEIROS- INCLUINDO-SE ALÉM DO COMBUSTÍVEL CONSUMIDO E O MOTORISTA, QUANDO NECESSÁRIO.		2,40	16.800,00
Total						16.800,00

2. FUNDAMENTO LEGAL:

Artigo 24 da Lei 8.666/93 - É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

3. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO:

A ausência de licitação, decorre em hipóteses que a licitação formal seria impossível ou frustraria a realização adequada das funções estatais. No caso do Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 faculta a realização de um procedimento licitatório quando custo econômico da licitação for superior ao benefício que se pretende extrair.

A aquisição do objeto desta Dispensa de Licitação de pequeno valor, não representa fracionamento de compras que deveriam ser licitadas.

4. RAZÃO DA ESCOLHA:

A contratação recaiu à empresa IMPACTO VIAGENS E TRANSPORTES LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.761.344/0001-90, que conforme demonstrado na pesquisa de preço feita inteiramente pela Secretaria requisitante, registrada sob o nº 32/2019, foi a empresa que menor preço ofertou e por cumprir com os requisitos relativos à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista, sendo, portanto, a melhor classificada.

5. DO PREÇO E SUA JUSTIFICATIVA:

Para fixar o valor foi realizada pela Secretaria requisitante, pesquisa de mercado junto às empresas do ramo pertinente a fim de estimar o custo do objeto a ser contratado, definir os recursos orçamentários suficientes para a cobertura das despesas contratuais e servir de balizamento para a análise das propostas.

Os preços coletados foram pesquisados em condições semelhantes às solicitadas e se referem a itens idênticos ao objeto a ser contratado.

O valor a ser contratado é o menor dentre as empresas pesquisadas, sendo que a melhor classificada propõe-se a fornecer o objeto pelo valor global de R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais) estando incluído no preço, todas as despesas com impostos, taxas, tributos, frete e todos os demais encargos necessários ao fornecimento do objeto.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas para atender a esta Dispensa de Licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Paulo Frontin, na classificação abaixo:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.054.3390.39	1303	51/2019	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE

7. DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

A Comissão Permanente de Licitação, instituída pelo Decreto nº. 54/2018, composta pelos Membros e o Secretário, abaixo identificados, decidem, por unanimidade, proceder a realização da dispensa de licitação, conforme fundamentos acima identificados, e submeter a ratificação pelo Prefeito Municipal se assim entender conveniente ao interesse público.

Paulo Frontin, 18 de dezembro de 2019

ALECIO MAROLI

Presidente

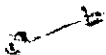
MAURICIO MARCELO KOHUT

Membro

IRCÉLIO CARLOTTO

Membro

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 23/12/2019. Edição 1912
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 209 | Fone: (42) 3543-1123/3543-1341
CNPJ – 80.059.918/0001-45 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin/PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

CONTRATO N.º 01/2019 DISPENSA DE LICITAÇÃO FMS N.º 12/2019

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN, E DE OUTRO À EMPRESA IMPACTO VIAGENS E TRANSPORTES LTDA , NOS TERMOS E CONDIÇÕES QUE SE RECIPROCAMENTE OUTORGAM E SE COMPROMETEM.



A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o n.º80.059.918-45 , com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 209, Paulo Frontin - PR, neste ato representado pela diretora presidente da fundação Srª EDIANE MARIA SVIDNICK , a seguir denominada contratante IMPACTO VIAGENS E TRANSPORTES LTDA pessoa jurídica de direito privado, sito a RUA FRANCISCO SCARAMELLA, 18 - CEP: 84.635-000- BAIRRO: CENTRO , cidade de PAULO FRONTIN-PR , inscrita no CNPJ/MF sob n.º. 15.761.344/0001-90, denominada contratado e ajustam firmar o presente Termo/Contrato, nos termos da Lei n.º 8.666/93, de 21 de julho de 1993, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei n.º. 8.078/90, assim como pelas condições da Dispensa de Licitação n.º 12/2019, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE TERRESTRE DE PACIENTES, COM MOTORISTA, INCLUINDO TODAS AS DESPESAS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAULO FRONTIN/PR, PARA DESLOCAMENTO AOS HOSPITAIS DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA, A SER REMUNERADO POR QUILOMETRO RODADO conforme especificações e quantitativos estabelecidos no projeto básico vinculado à esta dispensa de licitação.



Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	7.000,00	KM	VEÍCULO DO TIPO UTILITÁRIO VAN CAPACIDADE 18 PASSAGEIROS- INCLUINDO-SE ALÉM DO COMBUSTÍVEL CONSUMIDO E O MOTORISTA, QUANDO NECESSÁRIO.		2,40	16.800,00
Total						16.800,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, prorrogável na forma no art. 57, §1º, da Lei 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor deste contrato é de R\$ 2,40 o quilometro rodado.



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 209 | Fone: (42) 3543-1123/3543-1341
CNPJ – 80.059.918/0001-45 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin/PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista para o exercício de 2019, conforme classificação de tabela abaixo:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.077.3390.39	1000	49/2019	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETÁRIO - Sec Mun de

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada verificada as condições de habilitação, para verificar a regularidade fiscal e trabalhista;

5.6 Constatando-se, irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

5.10 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

5.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.11.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 209 | Fone: (42) 3543-1123/3543-1341
CNPJ – 80.059.918/0001-45 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin/PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = \frac{6}{365 \times 100}$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

7.1. A execução dos serviços será iniciada em até 24 horas contados do recebimento da Ordem de Serviço.

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do projeto básico e proposta.

7.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes do projeto básico e da proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA- FISCALIZAÇÃO

8.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 209 | Fone: (42) 3543-1123/3543-1341
CNPJ – 80.059.918/0001-45 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin/PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

8.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato;

9.5. Efetuar as retenções tributárias de acordo com a legislação.

9.6 Promover a verificação da quilometragem na saída e retorno das viagens.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços conforme especificações constantes do projeto básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas em sua proposta;

10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.3. Responsabilizar pelo erro de elaboração do Projeto Básico e Executivo perante a Administração Pública e terceiros, inclusive perante o órgão de classe respectivo

10.4 atender todas as condições estabelecidas no termo de referencia / projeto básico. .

10.5. realizar o trajeto de viagem conforma mapa de viagem realizado pela diretora presidente da fundação.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta;

11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.2. multa moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

11.2.2.1. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

B



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 209 | Fone: (42) 3543-1123/3543-1341
CNPJ – 80.059.918/0001-45 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin/PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

11.2.3. multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.3.1. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.2.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;

11.3. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

11.4. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

11.5. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

11.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

11.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas em administrativamente.

11.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos para a contratação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 209 | Fone: (42) 3543-1123/3543-1341
CNPJ – 80.059.918/0001-45 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin/PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

- 12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.5.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

- 13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 13.1.2. Interromper a execução contratual sob a legação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da cidade de Mallet – Paraná.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Paulo Frontin - PR, 20 de dezembro de 2019.

Ediane Svidnick
EDIANE MARIA SVIDNICK

DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO
PROMITENTE COMPRADOR

Paulo Peruk

IMPACTO VIAGENS E TRANSPORTES LTDA
CONTRATADA
PROMITENTE VENDEDOR

TESTEMUNHAS:

- 1. _____ RG _____
- 2. _____ RG _____